

NOTA OFICIAL Nº 018/2021/CBVELA

ESTABELECE POLÍTICA DE VIAGENS E FAIXAS DE DIÁRIAS e DESPESAS DE VIAGEM, PRESTAÇÃO DE CONTAS E RESSARCIMENTO DE GASTOS QUANDO FORA DA SEDE DA CBVELA PARA DIRETORIA COLABORADOR, NÃO COLABORADOR E ATLETAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VELA

A Diretoria da Confederação Brasileira de Vela, neste ato representada por seu Presidente, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto em vigor:

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade à política de viagens da CBVela para colaboradores, não colaboradores e atletas, no que diz respeito às diárias e despesas de viagem da CBVela;

CONSIDERANDO que a Confederação faz uso, não só, mas também dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, previstos no art. 9º e o inciso VI do caput do art. 56 da Lei Federal nº 9.615 e regulamentos pelo Decreto 7.984/13;

CONSIDERANDO as orientações dos Órgãos de Controle Externo no que tange à aplicação de recursos acima mencionados e a transparência do uso desses recursos;

RESOLVE:

Art. 1º. Os valores das diárias e despesas de viagem tanto para viagem no Brasil como no exterior serão conforme Manual específico de solicitação de diárias do COB no caso de Projetos executados com verba de descentralização da Loteria Esportiva.

§1º No caso de projetos executados pela CBVela com recursos próprios, o valor da diária será estabelecido especificamente em cada projeto, com o valor máximo da tabela do COB.

Art. 2º. O valor da diária e despesas de viagens é destinado para pagamento de refeições, transporte local na cidade destino e demais despesas pessoais.

Art. 3º. Os valores recebidos pelos colaboradores da CBVela, devem respeitar artigo 457 da CLT, sendo de total responsabilidade do empregado o cumprimento da lei.

Art. 4º. Para recebimento de diárias ou despesas de viagem será necessária comprovação de viagem (comprovante de reserva de ida e volta) tanto para os colaboradores da CBVela, como para os não colaboradores ou atletas.

§1º O colaborador de receber diária não terá direito a receber reembolso de despesas de qualquer natureza.

§2º Não há necessidade da apresentação dos comprovantes das despesas paga com as diárias e despesas de viagens.

Art.5º. A diária ou despesa de viagem com incremento de hospedagem somente poderá ser concedida no caso em que a área de Gestão de Viagens da CBVela não conseguir hotel na localidade solicitada. Isso somente deve ocorrer em último caso.

Art.6º. Toda solicitação de despesa de viagem para “não Colaborador” ou Atleta deverá ter um colaborador da CBVela responsável pela prestação de contas.

Art.7º. No caso de envolvimento do colaborador em evento ou projeto realizado no município e/ou cidades limítrofes do Rio de Janeiro e/ou outras sedes da CBVela, as condições e valores das diárias serão tratadas de forma específica nos procedimentos dos respectivos eventos/projetos.


§1º As diárias para eventos no município e cidades limítrofes do Rio de Janeiro e/ou outras sedes da CBVela serão permitidas para colaboradores que pernitem fora de suas residências durante o período do evento/projeto. Nesses casos, não será permitida “despesa de viagem” para não colaboradores, prestadores de serviço ou atletas.

Art. 8º. A diária será concedida de acordo com a quantidade de pernoites, isto é, do primeiro dia de viagem até o último dia de viagem.

Art. 9º. Casos omissos e situações excepcionais de ordem técnica, serão decididas pela Diretoria da CBVela após análise do caso concreto.

Art. 10. Esta Nota Oficial entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Rio de Janeiro/RJ, 07 de dezembro de 2021.


Marco Aurélio de Sá Ribeiro
Presidente

